PROJETO

1. OBJETO

Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de empresa para ministrar capacitação com o título de "Solução de Conflitos pelo Oficial de Justiça" para as servidoras e os servidores oficiais de justiça do PJMT.

EMPRESA: RODRIGUES E RODRIGUES LTDA. - ESCOLA DE OFICIAIS

CNPJ: 34.053.988/0001-79.

DATA/HORÁRIO: a definir.

LOCAL/MODALIDADE: virtual assíncrono, plataforma disponibilizada pela empresa.

CARGA HORÁRIA: 120 (cento e vinte) horas.

CONTATOS: escoladeoficiais@hotmail.com; Daniel Faião Rodrigues (82) 98834-1292.

A referida aquisição está de acordo com a legislação e jurisprudência vigentes, e está sendo desenvolvida para atender a solicitação contida no Ofício N. 30/2023-NUPEMEC, sendo necessária para o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, bem como está alinhada aos objetivos estratégicos da instituição.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A Resolução 125/2010-CNJ estabelece que o Nupemec seja o órgão responsável pela capacitação de colaboradores em técnicas de mediação e/ou conciliação. Alinhado a isso, o Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 001/2012-NPMCSCPRES no DJE 8743, previu a competência deste Núcleo propor à Escola dos Servidores capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos.

Quanto à proposta de capacitação apresentada, vê-se que se encontra alinhada com o disposto no plano de Gestão 2023/2024 "Semear a Paz, Fortalecer a Justiça", o qual visa à capacitação dos magistrados, servidores e gestores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Não obstante, o contato dos oficiais de justiça com as partes tende a ser aprimorado, estando esse aprimoramento alinhado com a missão deste Poder: solucionar conflitos, garantindo a prestação jurisdicional efetiva e transparente, buscando a pacificação social e manutenção do Estado democrático.

A necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, portanto, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ante ao que se expõe, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

O objetivo deste curso é capacitar o oficial de justiça com o conhecimento jurídico-operacional, necessário para exercer as atribuições previstas em lei, além de incentivá-lo a desenvolver uma visão crítica sobre seu trabalho. Com isso, o servidor terá maior capacidade de identificar e aplicar os procedimentos adequados a cada caso concreto, desde as situações ordinárias até as mais adversas, garantindo a efetividade das diligências e a estrita legalidade de seus atos processuais.

Por fim, tal aperfeiçoamento também contribui com a visão de proporcionar uma justiça inclusiva, moderna e resolutiva para toda a sociedade até 2026. Alinhado ao posto e vistando dar treinamento adequado para que os oficiais de justiça para que atendam ao disposto no Art. 154 do CPC, qual seja:

> "Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça: [...]
> VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber."

3. DA VINCULAÇÃO

O curso com o título de "Solução de Conflitos pelo Oficial de Justiça", elaborado para atender a

solicitação contida no Ofício N. 30/2023-NUPEMEC, visa capacitar os servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Esse curso não se encontra previsto no inventário do Plano de Capacitação elaborado para atender o biênio 2023/2024, anexado no Cia. 0006975-55.2023.8.11.0000, motivo pelo qual passa pelo conselho consultivo.

Além disso, essa capacitação busca atender ao Planejamento Estratégico 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seguindo os macro desafios estabelecidos pelo CNJ no que toca o macro desafio "Aprendizado e Crescimento", e o processo "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas"; sendo esse os indicadores associados à missão, visão, atributos de valor e indicadores de desempenho, que podem impactar nos resultados diretamente relacionados à prestação de serviços ao jurisdicionado. Ainda nesse âmbito institucional, o Plano de Diretrizes da Gestão do Biênio 2023/2024 estabeleceu no Mapa Estratégico a perspectiva "Aprendizado e crescimento", no pilar "Gestão de Pessoas".

O curso projetado será viabilizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme artigos 72 e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente

> do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

4. DA EMPRESA

A Escola de Oficiais atua há mais de 03 anos, oferecendo um ensino de qualidade, acompanhado de um suporte personalizado, para garantir o sucesso e a satisfação. Comprometidos em fornecer um ambiente de aprendizado estimulante e enriquecedor. Por isso, a instituição atualiza constantemente os programas e conteúdos, a fim de atender às demandas e necessidades dos alunos.

5. DA COMPROBAÇÃO DE PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada apresentou o que se segue:

DOCUMENTOS	VALOR TOTAL
NFSe N. 43 - 04/12/2023	R$ 849,00
NFSe N. 44 - 04/12/2023	R$ 849,00
NFSe N. 45 - 04/12/2023	R$ 849,00

Cada nota fiscal acima relata a inscrição de uma pessoa no curso "Avaliação pelo Oficial de Justiça: Imóveis Urbanos e Bens Móveis", com a mesma carga horária da capacitação aqui pretendida: 120 (cento e vinte) horas.

Ao passo que o valor acima investido foi de R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais) por

inscrito, a proposta exclusiva para o PJMT é de R$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais).

O preço final seria de R$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais) ao adquirir o curso com capacidade para até 100 (cem) usuários, contudo, com o desconto de 4% (quatro por cento), o valor será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris.
Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário.
PAOE: 4072 - Capacitação permanente de servidores da 1ª e 2ª instâncias - ESCOLA DOS SERVIDORES.
Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau.
Medida: Execução do Plano Anual de Capacitação.
Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1.
Fonte: 240 / 1.760.0000.

7. DA EXECUÇÃO

Trata-se de um curso virtual, com aulas gravadas, aonde alunos poderão assisti-las quando for mais conveniente, em qualquer dia e qualquer horário. É ministrado pelo professor convidado Mestre e Especialista Ricardo Tadeu Estanislau Prado e pelos professores titulares, Especialista Mauro Faião Rodrigues, e Mestre e Especialista Daniel Faião Rodrigues.

O curso terá início na data a ser combinada com o TJMT, e ficará disponível por 04 (quatro) meses. Durante esse período haverá um fórum de discussão com os professores, que responderão os alunos diariamente, e também haverá 04 (quatro) encontros síncronos ao longo do curso, aonde todos poderão tirar dúvidas. Após a transmissão, as gravações dos encontros permanecerão disponíveis.

Ao longo do curso serão disponibilizados *e-books*, modelos de certidões e outros documentos complementares. Durante o período de acesso, os alunos poderão baixar esse documentos e salvá-los em seus arquivos pessoais, para consultá-los a qualquer momento, mesmo após a conclusão do curso.

Ao final do curso, os alunos serão submetidos a uma prova de avaliação com 10 (dez) questões objetivas. Serão aprovados aqueles que assistirem a todas as aulas e obtiverem rendimento igual ou superior a 70% (setenta porcento) na prova final. Os alunos aprovados receberão certificados da Escola de Oficiais, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, chancelado pela FESOJUS - Federação das Entidades Sindicais de Oficiais de Justiça do Brasil.

8. DO MODO DE PAGAMENTO

I O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

II A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

III Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

IV Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

V Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

VI Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

VII Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VIII Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Gestão Patrimonial;

III Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;

IV Utilizar os instrutores indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

V Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

VI Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VII Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores do PJMT;

II Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;

III Fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
> II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
> IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
> X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
> XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
> XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
> I - advertência;
> II - multa;
> III - impedimento de licitar e contratar;
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
(...)

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

14. DO FISCAL

O Fiscal do Contrato será o servidor João Gualberto Nogueira Neto, CPF 696.527.321-68; e a servidora Luciana Castrillon da Fonseca Salema, CPF 544.291.101-15, será Fiscal Substituta.

15. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a presente inexigibilidade a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

17. CÓDIGO APLIC

00082994: Serviço de Capacitação de Pessoal – CURSO DE "SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA" - CARGA HORÁRIA 120 (CENTO E VINTE) HORAS - FORMATO ONLINE (EAD).

Cuiabá, 14 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
GRAZIELA MAIA CUNHA,
Gestão de Projetos e Capacitação
Matrícula 43298

Visto:
(assinado digitalmente)
MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos
Matrícula 11.227

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:02590000-F9CD-F223-D427-08DBFCCCEF6A

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Assinado em 14/12/2023 13:48:52

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

GRAZIELA MAIA CUNHA
Assinado em 14/12/2023 13:50:00

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.